

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA. 4 DE DEZEMBRO DE 201

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0696 - 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
DECRETO Nº 0328/2017	2





SEGUNDA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0696 - 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO DECRETO Nº 0328/2017

DECRETO Nº 0328/2017

DATA: 04/12/2017

Súmula: Aprova o projeto de parcelamento de solo, na forma de parcelamento de solo, e para fins de implantação, a constituição do "Condomínio de Chácaras Recanto Sapatini" em Área de Urbanização Específica deste Município.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, E, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, além das normas contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1966, Lei Complementar Municipal nº 01/2012 de Parcelamento de Solo Urbano, Lei Complementar Municipal nº 1575/2014, que dispõe sobre a Zona de Urbanização Específica, e

Considerando o contido no processo administrativo datado de 19 de dezembro de 2016, em que ENZO GUILHERME SAPATINI e LEONILDA GERONIMO SAPATINI, requer a aprovação do parcelamento de solo, na forma de Condomínio de Chácaras em Zona de Urbanização Específica;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento de solo em Zona de Urbanização Específica, bem como para fins de implantação, nos termos legais, a constituição de condomínio denominado "CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS SAPATINI", em Zona de Urbanização Específica do Município, de propriedade de **ENZO GUILHERME SAPATINI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.470.005-SSP-PR, inscrito CPF sob nº 413.492.299-20; e **LEONILDA GERONIMO SAPATINI**, brasileira, casada, servidora pública, portador da cédula do RG sob nº: 1.749.449 – SSP/PR, inscrita no C.P.F. sob nº 308.692.189-72, com área total de 34.298,50m2 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e oito, cinquenta metros quadrados), originado a partir da subdivisão do lote de terras nº 134-R/A-5-C (cento e trinta e quatro – R – A – cinco - C), situado na Gleba Dourados, matriculado sob nº 10.805 na Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Apucarana – 2º Ofício.

Art. 2º A área total do parcelamento do solo depois de subdivida em lotes e reservada a estrada municipal, ficará assim representada:

I – Lote de Terras nº 01, com área de 1500m²;

II – Lote de Terras nº 02, com área de 1500m²;

III - Lote de Terras nº 03, com área de 1500m²;

IV – Lote de Terras nº 04, com área de 1500m²;







DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0696 - 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V – Lote de Terras nº 05, com área de 1500m²;

VI – Lote de Terras nº 06, com área de 1819,56m²;

VII - Lote de Terras nº 07, com área de 1502,83m²;

VIII - Lote de Terras nº 08, com área de 1500m²;

IX – Lote de Terras nº 09, com área de 1500m²;

X - Lote de Terras nº 10, com área de 1994,04m²;

XI - Lote de Terras nº 11, com área de 3394,83m²;

XII - Lote de Terras nº 12, com área de 1509,15m²;

XIII - Lote de Terras nº 13, com área de 2949,16m²;

XIV - Área de Fundo de Vale (ARL), com área de 1.490,71m²;

XV - Área de Vale (APP), com área de 3302,28m²;

- **§1º** A subdivisão dos lotes em chácaras, deverá observar as quantidades e metragens informadas no processo administrativo.
- **Art. 3º** O condomínio deverá respeitar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, bem como o Regulamento Interno do Condomínio, apresentados no referido projeto.
- **Art. 4º** Os lotes resultantes deste parcelamento, não poderão ser subdivididos, devendo na Matrícula ou na escritura pública de propriedade constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes.
- **Art. 5º** Os lotes resultantes deste parcelamento de solo deverá ter o uso do solo destinado único e exclusivamente para a habitação, lazer e recreação, sendo vedado a edificação, nestes locais, de edifícios comerciais, de prestação de serviços, ou de uso misto, destinado exclusivamente a uma habitação unifamiliar no lote.
- **Art. 6º** O Município não se responsabilizará por qualquer diferença que porventura se verifique, tanto nas áreas como nas dimensões dos lotes, em relação ao parcelamento ora aprovado, respondendo sempre o parcelador pelos mesmos.
- **Art. 7º** Deverá o serviço de Tributação e Cadastro proceder as adequações necessárias para fins necessários à inscrição dos lotes decorrentes deste Decreto.
 - **Art. 8.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (10.12.2017).

EMERSON TOLEDO PIRES PREFEITO MUNICIPAL

